



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI N. 163/77.**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA COBRANÇA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.**

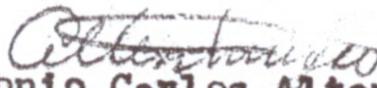
O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

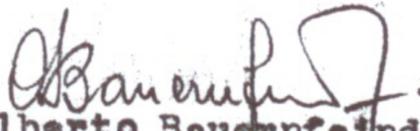
**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os Impostos Predial e Territorial Urbano, sem acréscimos e multa, até o dia 30 de Abril de 1.977.**

**§ 1º - O prazo para cobrança dos impostos citados no artigo anterior, estava previsto para o dia 10 de Abril de 1.977.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Treze Tílias(SC), 05 de Abril de 1977.

  
Antonio Carlos Altenburger  
Prefeito Municipal

  
Alberto Bauernfeind  
Diretor de Administração